COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 524, DE 2015

Estabelece limites para emissão sonora nas atividades em templos religiosos.

Autor: Deputado CARLOS GOMES

Relatora: Deputada MOEMA GRAMACHO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº 524, de 2015, estabelece que a propagação sonora, resultante das atividades realizadas nos templos religiosos, não deve ultrapassar, durante o dia, 85 decibéis, em zona industrial, 80 decibéis, em zona comercial, e 75 decibéis, em zona residencial, e, durante a noite, 10 decibéis a menos em cada uma das citadas áreas.

Para fins de aferição da emissão sonora, a proposta define que período da noite é o compreendido entre as vinte e duas horas e as seis horas e que o local de aferição deve ser o local de onde parte a reclamação.

De acordo com o projeto de lei, as medições da emissão, pelos fiscais, deverão ser acompanhadas por representantes indicados pela entidade religiosa, e seu parágrafo único estabelece a amostragem de três medições, com intervalo mínimo de quinze minutos, sendo que o valor utilizado para a averiguação de excesso ou não de decibéis será o valor da média das medições.

Fica estabelecido, também, que as penalidades somente serão aplicadas caso não sejam cumpridas as medidas corretivas impostas pela fiscalização. Concede-se o prazo de noventa a cento e oitenta dias para a adoção das providências determinadas pela fiscalização, sendo, então, aplicadas as sanções, nos casos de não cumprimento das providências de adequação sonora ou de reincidência.

Por fim, a proposta modifica os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, definindo que os Estados poderão elaborar normas supletivas e complementares, sem a atual exigência da Lei de observar os padrões já estabelecidos pelo Conama, e que os municípios poderão elaborar normas supletivas e complementares, sem a exigência de observar normas e padrões federais e estaduais.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 524, de 2015, de autoria do nobre Deputado Carlos Gomes, estabelece limites para a emissão sonora resultante de atividades em templos religiosos. O assunto há muito preocupa autoridades pelo incômodo à comunidade e pelos danos à saúde provocados por sons e ruídos em alto volume e por períodos prolongados, especialmente no ambiente urbano.

A legislação brasileira considera que os ruídos excessivos se constituem poluição sonora, definida no inciso III do art. 3º da Lei nº 6.938, de 1981, como a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas, afetem desfavoravelmente a biota, afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente ou lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos.

Os órgãos integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) são responsáveis pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental, nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do art. 6º da Lei 6.938, de 1981.

Como foi lembrado pelo ilustre autor do projeto em pauta, a Resolução nº 01, de 1990, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) é o instrumento que determina os padrões, critérios e diretrizes sobre a emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive de propaganda política. De acordo com o estabelecido nesta Resolução, para que a emissão de ruídos não prejudique a saúde e o sossego público, ela não pode exceder aos níveis considerados aceitáveis pelas normas NBR 10151 e NBR 10152, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT. Estas normas tratam da avaliação do ruído em áreas habitadas, bem como dos níveis desses ruídos para conforto acústico, estabelecendo os limites máximos em decibéis a serem adotados em determinados locais.

As normas técnicas da ABNT, no entanto, não fazem referência à propagação sonora das atividades religiosas, que por suas singularidades merecem tratamento específico. Apesar de atingirem por vezes alta intensidade de som, tais atividades, normalmente, não duram por longo período de tempo, nem ocorrem habitualmente em horários de sossego e repouso, ou seja, entre as 22hs e 06hs. Caso os limites para a emissão de ruído sejam os determinados por cada município, como hoje é feito, as atividades religiosas ficam sujeitas muitas vezes a imposições irreais, já que muitas cidades estipulam os parâmetros bastante rígidos da citada Resolução do Conama.

Uma vez que a matéria é da competência legislativa comum da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos municípios, a União pode estabelecer normas gerais sobre a emissão sonora dos templos religiosos, para disciplinar os padrões a serem obedecidos por todo o País. É o que faz a presente proposta: dispõe sobre os limites para a emissão sonora nas atividades religiosas, de forma a garantir que comunidade no entorno das igrejas e templos não seja afetada em seu direito ao descanso, ao mesmo tempo em que garante a todas as religiões liberdade para realizar seus rituais, cantos e orações.

Entendemos que é chegado o momento de superarmos os obstáculos que o assunto vem enfrentando ao longo dos anos e, por meio da definição da questão em uma norma federal, evitarmos que a matéria receba tratamento arbitrário, rigoroso e parcial em alguma localidade.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 524, de 2015, quanto ao mérito desta Comissão de Desenvolvimento Urbano.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada MOEMA GRAMACHO Relatora

2015-18973.docx